



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0022188/2021-72

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 57/2021

PA COPAM Nº: 192/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Serras do Oeste Eireli	CNPJ:	28.917.748/0006-87
EMPREENDIMENTO:	Mineração Serras do Oeste Eireli	CNPJ:	28.917.748/0006-87
ENDEREÇO:	Fazenda Brumado	Bairro:	Distrito de Brumal
MUNICÍPIO(S):	Santa Bárbara	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19°59'7.13 "S e LONG (Y): 43°26'59.48 "O			
RECURSO HÍDRICO: Portarias de Outorga nº. 1500917/2018 e 1507799/2020			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - fator 01			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	Capacidade de armazenagem 30m ³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rayssa Garcia de Souza – Engenheira Sanitarista e Ambiental	CREA-MG nº 187054D ART: 20210141359		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
<td>1.366.188-9</td> <td data-cs="2" data-kind="parent"></td> <td data-kind="ghost"></td>	1.366.188-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**,
Servidor(a) Público(a), em 07/06/2021, às 12:02, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 07/06/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28699340** e o código CRC **8BC6208A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022188/2021-72

SEI nº 28699340



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº57/2021 (SEI nº28699340)

O empreendimento Mineração Serras do Oeste Eireli – MSOL atua no ramo minerário, porém, o empreendimento executa a atividade de ponto de abastecimento de combustível para os veículos utilizados nas atividades de mineração, que são desenvolvidas no município de Santa Bárbara-MG.

Com o objetivo de regularizar a atividade do empreendimento, foi formalizado em 22/04/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro - SUPRAM/LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº1921/2021. A atividade objeto deste licenciamento trata-se de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 30 m³. Com base na atividade desenvolvida e no respectivo parâmetro, o empreendimento possui classe 02 (dois) e critério locacional 01 (um), se enquadrando na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental - LAS/RAS, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Salienta-se que o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF nº 02212/2013, concedida no âmbito do processo administrativo nº132/1999/008/2013 com vencimento em 26/04/2017. Tendo em vista, o vencimento da referida AAF e o lapso temporal da formalização do processo, conclui-se que o empreendimento operou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, sendo tomadas as medidas cabíveis conforme o Decreto Estadual nº. 47383/2018.

O empreendimento opera suas atividades no imóvel denominado Fazenda Brumado, zona rural do município de Santa Bárbara-MG, área de 183,05ha, cujos proprietários são o Sr. Carlos Antônio Macellani e a Sra. Glecia de Oliveira Macellani, conforme Certidão de Inteiro Teor registrada sob matrícula nº. 3923, livro 2-O, folha 119 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara-MG.

Foi apresentado Contrato e Instrumento Particular de Termo de Acordo para Exploração Mineral e Lavra de Minério, com reconhecimento de servidão de solo, e outras avenças, assinado em 22/09/2004 pelos proprietários anteriormente mencionados, e o contratante Mineração Serras do Oeste Eireli, válido até o final dos trabalhos e operações de exploração e exploração mineral, ou seja, até a data da ocorrência definitiva dos depósitos ou jazimentos minerais, que integrar o empreendimento de mineração, bem como com a completa desativação da planta de beneficiamento.

Quanto as áreas para desenvolvimento da atividade no empreendimento, foi informado no RAS que a área total compreende 250m², sendo 64,14m² de área construída. O posto de abastecimento tem como referência, as coordenadas geográficas: Latitude 19° 59' 7,613" S e Longitude 43° 26' 59,48" W.

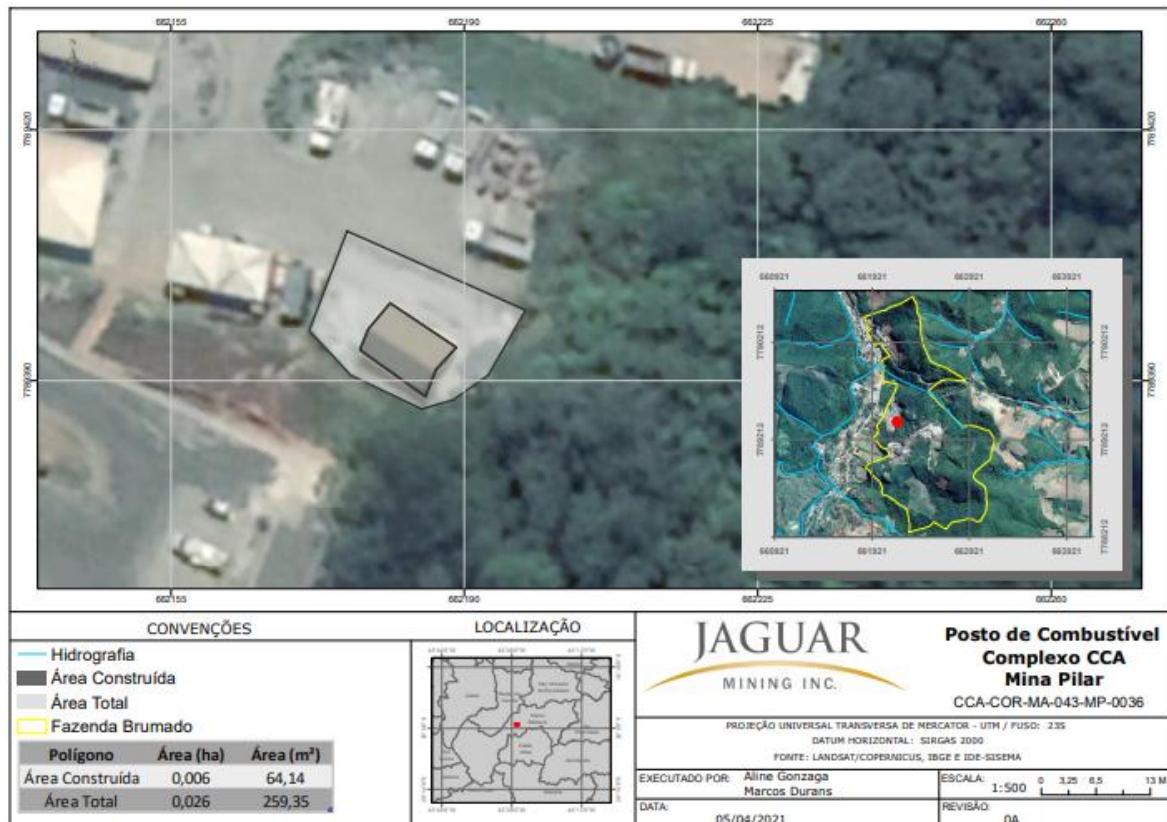


Figura 01: Localização do empreendimento - Fonte Autos do processo SLA nº. 1921/2021

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3157203-70D524FC67B34967BCE889B85048E3A8, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

De acordo com o documento de registro do imóvel, a área total compreende 183,05ha, e possui reserva legal averbada à margem da matrícula, correspondente à 46,36ha, valor este correspondente à 25,32% da área total do imóvel (AV-05-3923).

No cadastro apresentado, é informada a área total de 171,19ha, área de RL de 38,20ha (22,31%) e 4,74ha correspondentes à área de preservação permanente existente nos limites da propriedade. O empreendedor foi questionado quanto aos valores discrepantes informados no CAR, em relação ao documento do imóvel. Em atendimento, foi informado que parte da reserva legal extrapola os limites da propriedade e o sistema desconsidera toda área que se encontra fora dos limites do imóvel. Desta forma, após o corte automático realizado pelo sistema, a área de reserva legal constante no CAR totalizou 38,1980 ha, que corresponde a 22,31% da área total do imóvel.

Importante ressaltar que a Mineração Serras do Oeste Eireli desenvolve suas atividades no imóvel que é arrendado. No local, concomitante às atividades minerárias, ocorre a atividade de silvicultura com plantio de eucalipto pelo proprietário do imóvel, que possui formalizado no Instituto Estadual de Florestas, processo de compensação (protocolo nº 09.03.000713/2015) de área de Reserva Legal que se encontra em análise no órgão ambiental.

Em razão das atividades silviculturais desenvolvidas em área de Reserva Legal, serão tomadas as medidas cabíveis, em conformidade à legislação vigente.



Foi informado que para a continuidade da operação da atividade não será necessária a realização de intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº47.749/2019.

Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, verificou-se na Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDES-SISEMA) a incidência de critério locacional. A área diretamente afetada pelo preenchimento, localiza-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

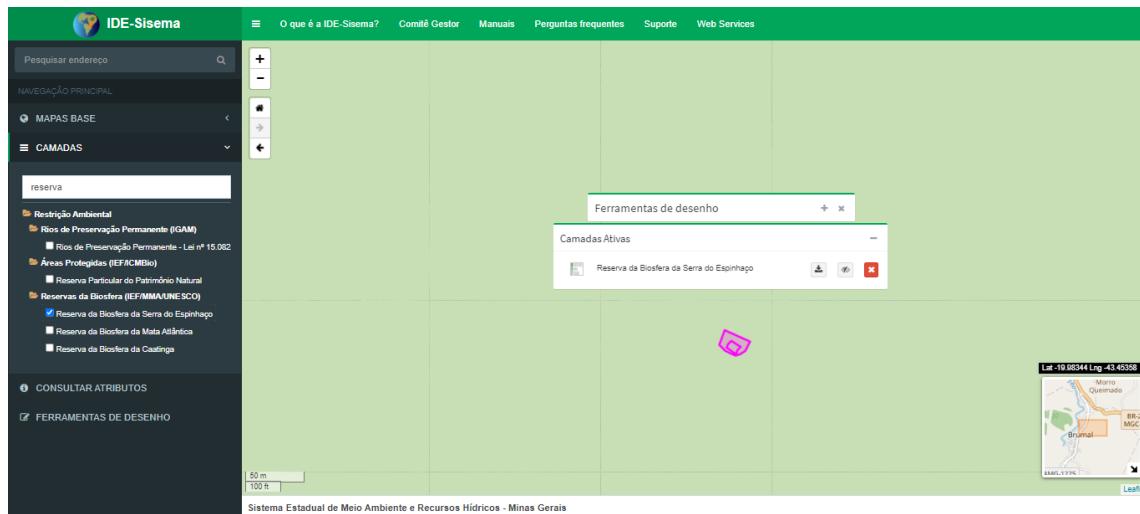


Figura 02: Localização da ADA do empreendimento em relação ao critério locacional Reserva da Biosfera

Dessa forma, foi apresentado estudo específico conforme Termo de Referência - SEMAD elaborado por profissionais habilitados¹. No documento foram identificados os impactos ambientais que pudessem alterar de forma significativa as condições socioambientais da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Verificou-se ainda que o empreendimento está inserido em área prioritária de conservação da biodiversidade, contudo foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação. Ainda, o empreendimento localiza-se em Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG. Conforme verificação dos processos anteriores, consta estudo arqueológico incorporado ao EIA-RIMA².

Para o uso do recurso hídrico o empreendedor apresentou a Portaria de Outorga nº. 1507799/2020, com validade até 10/10/2030, para captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração, com vazão de 98,0 m³/ h durante 24h, e portaria de outorga nº1500917/2018, válida até 24/11/2023, para captação de água subterrânea em poço tubular, com vazão de 1,4 m³/h durante 12h. Estes documentos autorizativos, são relativas às demais atividades do empreendimento. No RAS é informado que a água utilizada pela atividade de posto de combustível, tem por finalidade a lavagem de pisos e equipamentos e o consumo humano, com recurso hídrico obtido através da concessionária local. A demanda hídrica da atividade objeto deste parecer é de 15,3 m³ mensais.

A atividade de posto de abastecimento será realizada com a colaboração de 03 (três) funcionários em regime operacional de 8,0h durante 07 (sete) dias semanais.

O posto de abastecimento possui instalação de Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis –

¹ ART 14202000000006261278 – registro CREA 65919 e ART 20201000100849 e registro CRBio 098877/04-D

² Parecer Técnico FEAM nº217/2007 - PA 132/99/04/2006



SAAC, é composto por 01 (um) tanque de parede simples, com capacidade de 30 m³ de combustível (diesel). Possui 02 bombas ligadas ao tanque controle de estoque (automático) e não possui monitoramento intersticial automático. Não realiza as atividades de troca de óleo de veículos pesados e leves, e lavagem de veículos.

A pista de abastecimento possui piso impermeabilizado, sistema de drenagem (canaletas e caixa SAO), bacia de contenção e cobertura da área. Ainda, conforme verificado nas imagens juntadas aos autos do processo, possui cercamento, placas de sinalização e equipamentos de segurança (extintores de incêndio).

Com relação aos equipamentos e sistemas de controle, o posto de abastecimento possui: câmara de acesso à boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, câmara de contenção da unidade de filtragem, descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvula de retenção de esfera flutuante.

Tendo em vista a especificidade do empreendimento, no ato da formalização fez-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Auto de Vistoria (AVCB): o empreendimento possui AVCB nº20190189511, com validade até 26/06/2024. Será condicionado no Anexo I deste parecer a apresentação da renovação durante a vigência da licença ambiental;
- Certificado junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP: foi apresentado o certificado de operação de posto de abastecimento emitido em 30/04/2021, válido por 03 meses;
- Certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial- INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000: apresentou o certificado de conformidade nºCTBC-TAC-001-2014;
- Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade: Foi apresentado o Teste de Estanqueidade (11/07/2019) elaborado pelo Engenheiro Mecânico Fabrício Requeira Fernandes, CREA-MG nº220245, ART 1420190000005362196, conforme estabelecido pela DN COPAM nº108/2007;
- Declaração datada de 25/01/2021 - protocolo DI- 0012969/2021 informando a inexistência de área suspeita de contaminação ou contaminada em função da atividade realizada no empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio ambiente – FEAM são verdadeiras.

Os principais aspectos/impactos ambientais negativos, inerentes à atividade desenvolvida são identificados a seguir:

Efluentes líquidos: no posto de abastecimento é gerado especificamente, efluente líquido oleoso. Este efluente é direcionado para caixa SAO, posteriormente ao tratamento, e é coletado por empresa especializada.

Resíduos sólidos: são gerados resíduos sólidos de classe I (óleo contaminado e/ou resíduos contaminados). Os resíduos são recolhidos e armazenados em contêineres em local adequado, sendo que deverão ser destinados a empresas devidamente regularizadas.

Cabe ressaltar, que o gerenciamento dos resíduos sólidos deve estar ajustado à legislação vigente, tendo em vista que, em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A DN estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º, o empreendedor deverá realizar as declarações dos resíduos junto



à FEAM.

Relativo à contaminação dos recursos hídricos e do solo: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico podem ser decorrentes do vazamento de óleo diesel e/ou disposição inadequada de resíduos. Deverão ser mitigados, pelo adequado sistema de drenagem, gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como executar conforme apresentado nos autos do processo o “Procedimento de Recebimento e Abastecimento” que tem como objetivo estabelecer normas e critérios de controle que visam evitar acidentes que coloquem em risco a segurança dos funcionários e os possíveis impactos ambientais.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Serras do Oeste Eireli – MSOL” do município de Santa Bárbara – MG, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, pelo prazo de 10 (dez) anos. A licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Serras do Oeste Eireli – MSOL”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar a Supram LM, o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC), conforme prazo estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART. Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Até 30 dias após a finalização do prazo. Durante a vigência da licença
3	Apresentar, anualmente, à Supram LM, todo mês de <u>MAIO</u> , relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção do piso e sistema de drenagem do ponto de abastecimento.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar a renovação do AVCB B nº20190189511, válido até 26/06/2024.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.
5	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Serras do Oeste Eireli.” do município de Santa Bárbara - MG

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							azão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MAIO a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.